



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui no Calendário Oficial do Município o “Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neurodivergentes” e dá outras providências.”

Autoria: **VER. ANDRÉ FEIJÃO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "**Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neurodivergentes**", a ser celebrado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Durante o "**Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neurodivergentes**", serão promovidas atividades e ações com os seguintes objetivos:

- I- Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce de condições neurodivergentes, como autismo, TDAH, dislexia e outras;
- II- Organizar mutirões de atendimento com neurologistas, pediatras, psicólogos e outros profissionais de saúde para a realização de triagens e diagnósticos;
- III- Promover palestras, workshops e seminários para capacitar profissionais de saúde e educação sobre os sinais e sintomas das condições neurodivergentes e a importância do diagnóstico precoce;
- IV- Distribuir materiais informativos para a população sobre os direitos das pessoas neurodivergentes e os recursos disponíveis no município;
- V- Incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre neurodiversidade, com foco em diagnósticos precoces e intervenções eficazes.

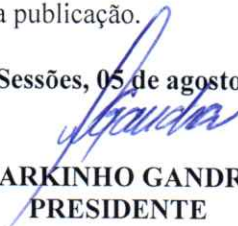
Art. 3º A coordenação das atividades e ações previstas no Art. 2º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições relevantes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e demais entidades, visando à realização das atividades e ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

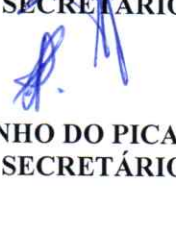
Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.


MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE


NUNA
1º VICE-PRESIDENTE


RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO


REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE


JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO


RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE


RIBEIRO
3º SECRETÁRIO